



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA - CONTRATO N.º 39/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/23.769**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 40/07

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 14.573/03

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Carta-Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 11.616 (onze mil, seiscentos e dezesseis) Vales Transportes para uso dos fiscais dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Urbanismo.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 11.616 (onze mil, seiscentos e dezesseis) Vales Transportes, com parcelas mensais de 968 (novecentos e sessenta e oito) vales.

**2.2** A Secretaria Municipal de Urbanismo, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Vales Transportes junto à **CONTRATADA**.

### TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

**3.1.** O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

**3.2** O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

### QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 14.573/03.

## SEXTA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais), a onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificada sob nº. 10110.04.122.2002.4188.339039.72.00, conforme fls. 47 do Processo.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminativo do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, responsável pela retirada mensal dos Vales Transportes.

7.3. O pagamento será efetuado em à vista na data de aprovação dos recibos dos Vales Transportes fornecidos.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## **NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transportes indicados na cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.

## **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2007.

**HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

## **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. 2.914.943  
CPF n.º 031.727.918-15